PROJETO DE LEI Nº 22/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição da licença ambiental em empreendimentos realizados na Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental situados no Município do Salvador ficam obrigados a disponibilizar, para consulta, cópias de todas as licenças ambientais aplicáveis às obras, intervenções e reformas realizadas;

§1º - Os responsáveis pelo empreendimento deverão permitir, a qualquer cidadão que requerer e a qualquer momento, a consulta dos documentos citados no *caput*.

§2º - No caso de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental, os documentos que comprovem a dispensa formal deverão igualmente estar disponíveis para consulta da população;

Art. 2º - Nas placas informativas de obras, intervenções e/ou reformas, sejam estas integrais ou parciais, deverão constar o número de cada licença ambiental aplicáveis, acompanhado da data de expedição e do nome do órgão ambiental licenciador da mesma;

Art.3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (SEMULT), fiscalizará e regulamentará esta Lei;

Art. 4º - O descumprimento do previsto no art. 1º ou no art. 2º acarretará pena de multa conforme estabelecida pela SEMULT;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Versa o presente Projeto de Lei no sentido de proteger, dar transparência à fiscalização e qualificar as informações relativas às obras que ocorrem em nosso Município.

Conforme aduz o art. 5º, XIV da Constituição Federal, "é assegurado a todos o acesso a informação", logo, as cópias das licenças ambientais deverão estar disponíveis para consulta no local onde estiver ocorrendo a obra e/ou reforma.

Em seu bojo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade precípua implementar a obrigatoriedade que todas as placas de obras novas ou reformas, integrais ou parciais, passem a conter o número da respectiva licença ambiental, seja prévia, de instalação ou operação, a data da emissão da licença e dispensado de licenciamento ambiental.

Tal medida visa a estabelecer proteção ao meio ambiente e segurança para a população, na medida em que poderá garantir se os trâmites burocráticos foram cumpridos para que a obra esteja em curso, tendo em vista que todo e qualquer empreendimento passível de licenciamento ambiental só poderá iniciar suas obras após emitida a respectiva licença de instalação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA